

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0260/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

INDUSTRIAS AVITECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua AYRTON SENNA, N° 190, Bairro Kasper, cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 45.118.706/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JIAN RICARDO UEBEL D AGOSTINI, portador do CPF nº 091.349.839-45, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0075/2024 – Processo Licitatório nº 0124/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Tem por objeto o presente contrato a aquisição de um **Rolo faca Novo** - Com facas em Aço HARDOX, para o atendimento das atividades desenvolvidas junto a Secretaria de Agricultura do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no edital, contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1 O fornecedor obriga-se a entregar os equipamentos no prazo máximo **de 60 (sessenta) dias** contatos após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria, no endereço Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Xanxerê SC, em dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13 às 17 horas.
- 3.2 Juntamente como objeto deverá ser fornecido o catálogo de peças de reposição. (impresso ou meio magnético) os manuais completos de operação e manutenção dos equipamentos e também a indicação dos locais de Assistência Técnica autorizada pela fabricante.
- 3.3 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso, qualquer falha ou inadequação técnica dos equipamentos ensejará na recusa do recebimento e implicará em não pagamento. Os equipamentos deverão possuir garantia de 01 (um) ano ou superior.
- 3.4 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.1 O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Marca/	Valor Total
			Modelo	
02	Rolo faca Novo - Com facas em Aço HARDOX, largura mínima do	01	AVITECH	R\$ 27.800,00
	rolo: 3,0 metros; largura mínima trabalho do rolo: 3 metros;		RF 3000	
	diâmetro mínimo do rolo: 0,6 metros; diâmetro mínimo do rolo com			
	facas: 0,83 metros; quantidade mínima de lâminas no rolo: 42			
	unidades; peso aproximado: 2000 kg; com Kit transporte rodado			
	7.50-16 com pneus inclusos, para ser utilizado em tratores com			
	potência e 65 a 90 cv.			

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado após a vistoria, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, que será pago com recursos próprios, após o recebimento definitivo dos equipamentos, nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal 005/2024, a contar do recebimento da fatura devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais.
- 5.2 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da Secretaria de Agricultura: Reduzido 1 - Fonte 100 - Elemento 44905299.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Apresentar Autorização de Fornecimento;
- 8.2 Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.3 Inspecionar a qualidade do bem, verificando se estão de acordo com os padrões de qualidade exigidos no edital, bem como se estes atendem as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente responsabilizar-se-á pela qualidade do bem fornecido, sendo que o bem fornecido em desconformidade com o Edital não será aceito, devendo a contratada proceder a substituição imediata do produto no caso de não atendimento aos padrões de qualidade solicitados;
- 9.2 Entregar os equipamentos nos locais indicado na Autorização de Fornecimento, bem como, proceder a instalação sem custos adicionais;
- 9.3 Deve fornecer as devias notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 9.4 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.5 Efetuar identificação visual do equipamento conforme manual de identidade visual de união, o qual será verificado pelo fiscal do contrato, como requisito de recebimento do equipamento.
- 9.6 O bem deverá estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.8 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.9 Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, predas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar a administração ou a terceiros;
- 9.10 Fornecer o bem de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência, sendo obrigada a realizar nova entrega às suas custas se em desacordo com as especificações propostas e recusadas por justo motivo pelo encarregado do recebimento;
- 9.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.12 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Sidinei Peretti** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o **Fiscal** deste Contrato, o **Sr. Rodrigo Wustro**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- **11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- **11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.2 A extinção do contrato poderá ser:
- 12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

INDUSTRIAS AVITECH LTDA CONTRATADA

TESTI	EMU:	NHA	۱S:
-------	------	-----	-----

Nome: CPF: Nome: CPF: